



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.194

de 17 de outubro de 1997

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 07 (sete) membros, representantes dos seguintes segmentos:

- I - o(a) titular da Secretaria Municipal de Educação;
- II - um da rede estadual de educação;
- III - um da rede municipal de educação;
- IV - um técnico pedagogo da rede municipal;
- V - um dentre os pais de alunos;
- VI - um dentre os alunos maiores de dezesseis anos;
- VII - um da educação infantil.

§1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares, juntamente com os suplentes, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§4º - O Presidente do Conselho será eleito por seus membros, em eleição direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

02.

Art. 3º - É da competência do Conselho posicionar-se sobre:

- I - o Plano Municipal de Educação;
- II - a implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- III- a compatibilização dos Planos Estadual e Municipal de Educação;
- IV - a aplicação dos recursos destinados à Educação;
- V - os regimentos escolares, calendários e planos curriculares;
- VI - a localização das escolas a serem construídas, e outros investimentos na educação;
- VII- o cadastro escolar.

Parágrafo Único - O Conselho terá sua atuação voltada para o incentivo à integração das redes municipais de educação e para o zelo na gestão dos recursos destinados às escolas municipais.

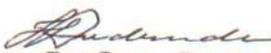
Art. 4º - O Conselho terá autonomia em suas decisões, que deverão ser reduzidas a termo e encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, mediante instrumento normativo do Executivo.

Art. 6º - Para fazer face ao estatuído nesta Lei, autoriza-se a abertura de créditos especiais.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 17 de outubro de 1997.


Dr. Ivan Carlos de Andrade
- Prefeito Municipal -